ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI Nº 106/XII (PEV) QUE ALTERA AS NORMAS PARA VELOCÍPEDES SEM MOTOR DO CÓDIGO DA ESTRADA»

P A R E C E R

Após o conhecimento do histórico e resultado das iniciativas levadas a cabo pelo Grupo Parlamentar «OS VERDES» que considera o tríodo ciclistas, ciclovias e bicicletas, a ANAFRE analisou o Projeto de Lei acima referenciado e decidiu.

- Os princípios que motivaram a vontade de ver estas preocupações convertidas em letra de Lei, são plausíveis e universalmente reconhecidos.

- As razões invocadas no preâmbulo, especialmente no seu quarto parágrafo, andam, desde há muito, na boca de toda a gente, mas falta a força, a determinação ou mesmo alternativas economicamente sustentáveis para inverter o estado de coisas a que diariamente assistimos e de que todos temos consciência.

- As circunstâncias descritas nos parágrafos quinto e sexto são tão realistas como um quadro de Julien Dupré.

O surgimento do automóvel alterou o paradigma da vida humana e, se lhe trouxe comodidade e bem-estar, também o condicionou perante tantas situações, generalizadamente consideradas como boas práticas, que caíram em desuso.

Retomá-las é absolutamente urgente.

A utilização da bicicleta foi uma das práticas abandonadas à qual se deseja regressar, na esperança de que constitua alternativa ao uso e abuso de veículos motorizados, causadores de enormes violações contra a natureza e responsáveis pela criação de hábitos rotineiros de mobilidade no nosso dia-a-dia.

A exemplo de Países onde esta situação se não abolida, foi, incisiva e conscientemente, implementada, também em Portugal se pretende que a bicicleta seja cada vez mais uma alternativa nas deslocações de pequeno curso a que, diariamente, somos obrigados.

- Reconhecer o papel da bicicleta;

- Atender aos múltiplos benefícios da sua utilização;

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

- Combater ou, pelo menos, minimizar as agressões perpetradas contra a natureza provocadas pela emissão de carbono para a atmosfera;

- Contrariar os efeitos perniciosos do sedentarismo, mesmo o mobilizado, na saúde humana;

- Reconhecer que a bicicleta é um meio de deslocação económico, cada vez mais recomendável nos tempos que vivemos.

São intentos que se pretende alcançar com as alterações legislativas propostas no documento analisado e que a ANAFRE reputa de absolutamente racionais e plausíveis.

Para o seu alcance, exige-se a adequação do quadro legal, designadamente, na parte em que entronca com as regras estipuladas no Código da Estrada.

- ➢ Exigir que a bicicleta seja legalmente reconhecida como solução para muitos dos males de que enferma a sociedade atual;

- ➢ Oferecer segurança ao ciclista;

- ➢ Estipular regras e deveres comportamentais, deles para com outros intervenientes e de outros para com eles.

São preocupações presentes no Projeto de Lei a que a ANAFRE quer dar PARECER FAVORÁVEL.

Todavia, não pode ir adiante sem deixar dois pequenos reparos.

- – O nº 3 Artº 17º do PL, prevê que «*Os velocípedes podem circular nas bermas fora das situações previstas no número um desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulem».*

- – O nº 4 do mesmo Artº estipula que *«Os velocípedes conduzidos por crianças até 10 anos de idade podem (…) passagem».*

A primeira parece-nos demasiado generalista e os seus conceitos atingirem elevado grau de indeterminação pelo que, em situação de conflito, difícil se tornará alcançar a sua abrangência e interpretar os limites da sua aplicação:

- → Como poderemos reconhecer ou tipificar quais são, *in casu,* os comportamentos tipo para que se «*não ponham em perigo ou se perturbem os peões que nelas circulam*»?

Já no que à segunda concerne, acrescentamos considerá-la assaz permissiva e pouco cautelosa.

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt

Sendo certo que a Lei constituenda visa a segurança dos grupos sociais mais vulneráveis e indefesos: crianças, pessoas idosas, grávidas e cidadãos portadores de deficiência, parece-nos que a medida, aí preconizada, não acautela as pessoas desses grupos.

Ao referenciar «*crianças até 10 anos*», contempla não só as desta idade como as de todas as outras até esse limite. E pergunta-se:

- → A quem imputar responsabilidades se as crianças desses níveis etários puserem em perigo ou perturbarem os peões?
- → Quem vai controlar a sua descida do velocípede «*assim que*» …
- → Esperar-se-á que elas – crianças – reconheçam a densidade do tráfego pedonal?
- → Mesmo que acompanhados dos pais ou familiares, as dúvidas permanecem.
- → E se as crianças circularem desacompanhadas ou sem o consentimento dos pais?

Inúmeras questões e dúvidas nos assombram e fazem com que recomendemos a reapreciação das normas referenciadas supra.

Na expectativa de que esta reflexão não deixará de ser realizada o que contribuirá para o melhoramento do Projeto de Lei nº 106/XII (PEV), a ANAFRE louva a presente iniciativa e declara a favorabilidade do seu parecer.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2012

Contribuinte nº 502 176 482
Palácio da Mitra ✖ Rua do Açúcar, nº 56 ✖ 1950-009 LISBOA ✖ **Telef.:** 218 438 390 a 98 ✖ **Fax:** 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✖ **Consulte-nos em** www.anafre.pt